

1696	SP	354860	SÃO BENTO DO SAPUCAÍ	R\$ 6.000,00
1697	SP	354900	SÃO FRANCISCO	R\$ 6.000,00
1698	SP	354920	SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES	R\$ 6.000,00
1699	SP	354950	SÃO JOSÉ DA BELA VISTA	R\$ 6.000,00
1700	SP	355010	SÃO MANUEL	R\$ 6.000,00
1701	SP	355050	SÃO PEDRO DO TURVO	R\$ 6.000,00
1702	SP	355110	SARAPUÍ	R\$ 6.000,00
1703	SP	355170	SERTÃOZINHO	R\$ 6.000,00
1704	SP	355180	SETE BARRAS	R\$ 6.000,00
1705	SP	355255	SUZANÁPOLIS	R\$ 6.000,00
1706	SP	355310	TAIAÇU	R\$ 6.000,00
1707	SP	355350	TAPIRAÍ	R\$ 6.000,00
1708	SP	355420	TEJUPÁ	R\$ 6.000,00
1709	SP	355430	TEODORO SAMPAIO	R\$ 6.000,00
1710	SP	355460	TIMBURI	R\$ 6.000,00
1711	SP	355535	UBARANA	R\$ 6.000,00
1712	SP	355560	UCHOA	R\$ 6.000,00
1713	SP	355590	URU	R\$ 6.000,00
SP TOTAL				R\$ 870.000,00
1714	TO	170025	ABREULÂNDIA	R\$ 6.000,00
1715	TO	170030	AGUIARNÓPOLIS	R\$ 6.000,00
1716	TO	170035	ALIANÇA DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1717	TO	170040	ALMAS	R\$ 6.000,00
1718	TO	170100	ANANÁS	R\$ 6.000,00
1719	TO	170105	ANGICO	R\$ 6.000,00
1720	TO	170130	ARAGOMINAS	R\$ 6.000,00
1721	TO	170190	ARAGUACEMA	R\$ 6.000,00
1722	TO	170210	ARAGUAÍNA	R\$ 6.000,00
1723	TO	170215	ARAGUANÃ	R\$ 6.000,00
1724	TO	170220	ARAGUATINS	R\$ 6.000,00
1725	TO	170240	ARRAIAS	R\$ 6.000,00
1726	TO	170290	AXIXÁ DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1727	TO	170300	BABAÇULÂNDIA	R\$ 6.000,00
1728	TO	170305	BANDEIRANTES DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1729	TO	170320	BERNARDO SAYÃO	R\$ 6.000,00
1730	TO	170380	BURITI DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1731	TO	170382	CACHOEIRINHA	R\$ 6.000,00
1732	TO	170384	CAMPOS LINDOS	R\$ 6.000,00
1733	TO	170389	CARRASCO BONITO	R\$ 6.000,00
1734	TO	170390	CASEARA	R\$ 6.000,00
1735	TO	170410	CENTENÁRIO	R\$ 6.000,00
1736	TO	171670	COLMÉIA	R\$ 6.000,00
1737	TO	170560	CONCEIÇÃO DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1738	TO	170600	COUTO MAGALHÃES	R\$ 6.000,00
1739	TO	170625	CRIXÁS DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1740	TO	170700	DIANÓPOLIS	R\$ 6.000,00
1741	TO	170720	DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1742	TO	170740	ESPERANTINA	R\$ 6.000,00
1743	TO	170770	FILADÉLFIA	R\$ 6.000,00
1744	TO	170900	GOIATINS	R\$ 6.000,00
1745	TO	170950	GURUPI	R\$ 6.000,00
1746	TO	171050	ITACAJÁ	R\$ 6.000,00
1747	TO	171090	ITAPIRATINS	R\$ 6.000,00
1748	TO	171180	JUARINA	R\$ 6.000,00
1749	TO	171190	LAGOA DA CONFUSÃO	R\$ 6.000,00
1750	TO	171195	LAGOA DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1751	TO	171215	LAVANDEIRA	R\$ 6.000,00
1752	TO	171240	LIZARDA	R\$ 6.000,00
1753	TO	171245	LUZINÓPOLIS	R\$ 6.000,00
1754	TO	171270	MATEIROS	R\$ 6.000,00
1755	TO	171280	MAURILÂNDIA DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1756	TO	171360	MONTE DO CARMO	R\$ 6.000,00
1757	TO	171370	MONTE SANTO DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1758	TO	171395	MURICILÂNDIA	R\$ 6.000,00
1759	TO	171430	NAZARÉ	R\$ 6.000,00
1760	TO	171500	NOVA ROSALÂNDIA	R\$ 6.000,00
1761	TO	171510	NOVO ACORDO	R\$ 6.000,00
1762	TO	171525	NOVO JARDIM	R\$ 6.000,00
1763	TO	171570	PALMEIRANTE	R\$ 6.000,00
1764	TO	171380	PALMEIRAS DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1765	TO	171620	PARANÃ	R\$ 6.000,00
1766	TO	171700	PINDORAMA DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1767	TO	171720	PIRAQUÊ	R\$ 6.000,00
1768	TO	171780	PONTE ALTA DO BOM JESUS	R\$ 6.000,00
1769	TO	171800	PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1770	TO	171855	RIACHINHO	R\$ 6.000,00
1771	TO	171870	RIO DOS BOIS	R\$ 6.000,00
1772	TO	171875	RIO SONO	R\$ 6.000,00
1773	TO	171880	SAMPAIO	R\$ 6.000,00
1774	TO	171886	SANTA FÉ DO ARAGUAIA	R\$ 6.000,00
1775	TO	171890	SANTA ROSA DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1776	TO	172000	SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1777	TO	172010	SÃO BENTO DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1778	TO	172015	SÃO FÉLIX DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1779	TO	172020	SÃO MIGUEL DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1780	TO	172025	SÃO SALVADOR DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1781	TO	172030	SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1782	TO	172093	TAIPAS DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1783	TO	172110	TOCANTÍNIA	R\$ 6.000,00
1784	TO	172120	TOCANTINÓPOLIS	R\$ 6.000,00
1785	TO	172130	TUPIRATINS	R\$ 6.000,00
1786	TO	172208	WANDERLÂNDIA	R\$ 6.000,00
TO TOTAL				R\$ 438.000,00

SECRETARIA EXECUTIVA**DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO****DESPACHO Nº 44, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica aprovada, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS:

PROCESSO NUP: 25000.063539/2019-19

MUNICÍPIO: VOTORANTIM- SP

ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Porte I (Proposta SISMOB nº 46634.0510001/12-005)

READEQUAÇÃO SOLICITADA: Ambulatório de Especialidades Médicas de Saúde da Mulher e da Criança e Ambulatório de Especialidades Médicas.

DECISÃO: READEQUAÇÃO APROVADA.

EMBASAMENTO: Nota Técnica 110/2019-CQIS/CGES/DESID/SE/MS

MARIA ERIDAN PIMENTA NETA

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR**DECISÃO DE 14 DE OUTUBRO DE 2019**

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei 9.961 de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 517ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 10 de outubro de 2019, julgou o seguinte processo administrativo:

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto nº 6/2019/COAJU/ASSNT-DIFIS/DIRAD-DIFIS/DIFIS, pela declaração do cumprimento do Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta - TCAC nº 004/2017 celebrado com a CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, Registro ANS 421341 e, por via de consequência, pela extinção do ato objeto de apuração que estava nele expressamente elencado, o Processo Administrativo Sancionador 33903.012415/2011-72.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei 9.961 de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 517ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 10 de outubro de 2019, julgou o seguinte processo administrativo:

Decisão: Aprovada por unanimidade dos votantes, após declaração de impedimento do Diretor Sr. Rogério Scarabel Barbosa o Voto nº 7/2019/COAJU/ASSNT-DIFIS/DIRAD-DIFIS/DIFIS, pela declaração do cumprimento do Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta - TCAC nº 001/2018 celebrado com a UNIMED SOBRAL SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA, Registro ANS 303178 e, por via de consequência, pela extinção do ato objeto de apuração que estava nele expressamente elencado, o Processo Administrativo Sancionador 25773.014011/2011-18.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**RESOLUÇÃO - RDC Nº 316, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019**

Dispõe sobre os requisitos sanitários da água do mar dessalinizada, potável e envasada.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 47, IV aliado ao art. 54, V do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve, ad referendum, adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e determinar a sua publicação:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Resolução estabelece os requisitos técnicos para água do mar dessalinizada, potável e envasada.

§1º Esta Resolução cumpre a decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região no Processo 0017871-48.2009.4.01.3400.

§2º Esta Resolução não se aplica às demais categorias de águas envasadas.

CAPÍTULO II**DEFINIÇÕES**

Art. 2º Para fins desta Resolução, aplicam-se as seguintes definições:

I - água do mar dessalinizada potável: água de origem marinha que tenha sido submetida a processos adequados que resultem em produto envasado que atenda aos requisitos microbiológicos, químicos e radioativos para água potável;

II - plano de segurança da água: plano que identifica, avalia e define controles para os perigos associados ao sistema de dessalinização da água do mar; e

III - sistema de dessalinização: processo que compreende a captação, tratamento, armazenamento e envase da água do mar para consumo humano.

CAPÍTULO III**COMPOSIÇÃO, QUALIDADE E SEGURANÇA**

Art. 3º A água do mar dessalinizada, potável e envasada deve atender ao padrão de potabilidade da água estabelecido pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

Parágrafo único. Além do estabelecido no caput, o produto deve cumprir os seguintes requisitos:

I - máximo de 2,4 mg/L de boro;

II - máximo de 0,4 mg/L de manganês;

III - máximo de 250 mg/L de cálcio;

IV - máximo de 65 mg/L de magnésio;

V - máximo de 500 mg/L de potássio;

VI - máximo de 600 mg/L de sódio;

VII - mínimo de 30 mg/L de sais;

VIII - máximo de 1,0 mcg/L de microcistinas; e

IX não conter contaminantes químicos, biológicos ou matérias estranhas que representem risco a saúde do consumidor.

Art. 4º O produto final deve ter uma especificação que contemple a composição físico-química da água e limites de possíveis contaminantes químicos, biológicos ou matérias estranhas que representem risco a saúde do consumidor.



Art. 5º Deve ser implementado um Plano de Segurança da Água para o sistema de dessalinização, seguindo as diretrizes e recomendações estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

Art. 6º Quando houver remineralização da água do mar dessalinizada, os minerais adicionados devem ser de grau alimentício e não devem introduzir contaminantes que afetem a qualidade da água.

Parágrafo único. Os sais que podem ser adicionados na remineralização são: bicarbonato de cálcio, bicarbonato de magnésio, bicarbonato de potássio, bicarbonato de sódio, carbonato de cálcio, carbonato de magnésio, carbonato de potássio, carbonato de sódio, cloreto de cálcio, cloreto de magnésio, cloreto de potássio, cloreto de sódio, sulfato de cálcio, sulfato de magnésio, sulfato de potássio, sulfato de sódio, citrato de cálcio, citrato de magnésio, citrato de potássio e citrato de sódio.

Art. 7º A água do mar dessalinizada potável pode ser adicionada de gás carbônico (dióxido de carbono).

Art. 8º A água do mar dessalinizada potável não pode ser adicionada de açúcares e aditivos alimentares.

Art. 9º A documentação referente ao atendimento dos requisitos previstos nesta Resolução deve estar disponível para consulta da autoridade competente.

Parágrafo único. Para fins de registro da água do mar dessalinizada, potável e envasada, deve ser submetida à Anvisa a documentação de que trata o caput e que comprove a autorização de captação da água e licenciamentos emitidos pelos órgãos ambientais competentes.

CAPÍTULO IV DESIGNAÇÃO E REQUISITOS DE ROTULAGEM

Art. 10. O produto de que trata esta Resolução deve ser designado como "Água do Mar Dessalinizada Potável".

Parágrafo único. A designação do produto deve ser descrita em caracteres com no mínimo metade do tamanho dos caracteres utilizados na marca do produto.

Art.11. Quando a água for adicionada de gás carbônico (dióxido de carbono), deve ser inserida no rótulo uma das expressões "Com gás" ou "Gaseificada artificialmente".

Art. 12. Quando a água não for adicionada de gás carbônico (dióxido de carbono), pode ser utilizada no rótulo a expressão "Sem gás".

Art.13. A composição de minerais final do produto deve ser declarada em ordem decrescente de concentração.

Art. 14. Sem prejuízo dos requisitos dispostos no Decreto-Lei 986, de 21 de outubro de 1969, que institui normas básicas sobre alimentos e dos requisitos dispostos na Resolução - RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002, que estabelece o regulamento técnico sobre rotulagem de alimentos embalados, a rotulagem da água do mar dessalinizada potável não pode apresentar dizeres ou representações gráficas que gerem qualquer semelhança do produto com as Águas Minerais Naturais, Águas Naturais e Águas Adicionadas de Sais.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. O Anexo II da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 27, de 6 de agosto de 2010, passa a vigorar na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 16. Fica revogado o art. 5º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 240, de 26 de julho de 2018.

Art. 17. Fica estabelecido o prazo de 2 (dois) anos para adequação dos produtos de que trata esta Resolução que se encontram registrados na Anvisa na categoria de novo alimento.

Parágrafo único. Na ocasião da renovação do registro, deve ser comprovado que o produto atende aos requisitos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

WILLIAM DIB

ANEXO

"ANEXO II
ALIMENTOS E EMBALAGENS COM OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO SANITÁRIO

Código	Categoria
4200060	Água do mar dessalinizada, potável e envasada
4300032	Alimentos com alegações de propriedade funcional e ou de saúde
4300033	Alimentos infantis
4300031	Embalagens novas tecnologias (recicladas)
4200081	Fórmulas para nutrição enteral
4300030	Novos alimentos e novos ingredientes
4300090	Suplementos alimentares contendo enzimas ou probióticos

"(NR)

DESPACHO Nº 136, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao art. 54, IV do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e em cumprimento à Decisão Judicial proferida pela 15ª Vara Federal de Curitiba/PR, nos autos da ação de Embargos à Execução Fiscal, Processo nº 5007530-11.2016.4.04.7000/PR, que reconheceu a prescrição intercorrente, declarando o processo extinto e decretando a extinção da execução fiscal, com resolução do mérito, extingue o Processo Administrativo Sanitário nº 25351.414030/2005-63, referente ao Auto de Infração nº 1541/2005/GPROP/DIFRA/ANVISA, suspendendo os efeitos da decisão que negou provimento ao recurso administrativo, expediente 183742/10-7, interposto pela empresa HOMEOPATIA WALDEMIRO PEREIRA LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO LTDA., CNPJ 76.440.528/0001-43, publicada mediante o Aresto nº 27, de 27 de fevereiro de 2012, no Diário Oficial da União nº 41, de 29 de fevereiro de 2012, Seção 1, pag. 61.

WILLIAM DIB

GERÊNCIA-GERAL DE RECURSOS

ARESTO Nº 1.312, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Recursos, Substituto, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Sessão de Julgamento Ordinária - SJO nº 29, realizada no dia nove de outubro de 2019, com fundamento no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 86, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e em conformidade com o art. 22 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme anexo.

JOSÉ BERNARDINO PEREIRA DA SILVA FILHO

ANEXO

Recorrente: LABORATÓRIO SIMÕES LTDA.
CNPJ: 33.379.884/0001-96
Processo: 25351.325028/2012-19
Expediente do recurso: 0858123/13-1

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 255/2019 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA.
CNPJ: 49.324.221/0001-04
Processo: 25351.278508/2011-10
Expediente do recurso: 1057791/14-2

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 259/2019 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP
CNPJ: 43.640.754/0001-19
Processo: 25000.038107/99-10
Expediente do recurso: 0120763/15-6

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR PARCIAL PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 256/2019 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO
CNPJ: 01.541.283/0001-41
Processo: 25000.029601/98-94
Expediente do recurso: 0629269/15-1

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 258/2019 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: SUN FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 05.035.244/0001-23
Processo: 25351.426125/2018-44
Expediente do recurso: 465992/19-9

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 257/2019 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: GILMAR LUIS LAZZARETTI - ME
CNPJ: 01.206.295/0001-10
Processo: 25744.219578/2011-65
Expediente do recurso: 0086942/12-2

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR PARCIAL PROVIMENTO, para converter a penalidade de multa em advertência, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 360/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 49.475.833/0001-06
Processo: 25759.063016/2009-50
Expediente do recurso: 0270264/12-9

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 271/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: LYN COP MARINE SUPPLY
CNPJ: 07.370.818/0001-45
Processo: 25748.658785/2010-36
Expediente do recurso: 0607635/13-1

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR PARCIAL PROVIMENTO, para minorar a multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 364/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A. (VRG LINHAS AÉREAS S.A.)
CNPJ: 07.575.651/0001-59
Processo: 25759.368280/2007-01
Expediente do recurso: 842730/10-5

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 362/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
CNPJ: 02.343.132/0001-41
Processo: 25755.162149/2012-79
Expediente do recurso: 0449338/19-9

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO POR INTEMPESTIVIDADE, reformando a decisão de ofício para majorar o valor da multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 258/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: AUTO POSTO VIRACOPOS DE CAMPINAS LTDA.
CNPJ: 01.029.371/0001-69
Processo: 25759.419428/2009-32
Expedientes dos recursos: 065649/11-6 e 375211/19-9

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, reformando a decisão de ofício para majorar o valor da multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 265/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: BRISTOL- MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S. A.
CNPJ: 56.998.982/0001-07
Processo: 25759.176076/2010-97
Expediente do recurso: 0050122/12-1

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR PROVIMENTO, com arquivamento do processo por insubsistência do auto de infração, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1015/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: EORI - EMPRESA OPERADORA DE RESTAURANTES INTERNACIONAIS LTDA.
CNPJ: 17.872.515/0004-27
Processo: 25767.005647/2014-78
Expediente do recurso: 2531814/16-4

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1016/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: ORCIMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 61.186.417/0001-85
Processo: 25759.197098/2010-66
Expediente do recurso: 0908451/13-7

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1017/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: REM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 47.334.701/0001-20
Processo: 25759.399107/2010-71
Expediente do recurso: 0038095/12-4

